



Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

Lei 1.316/2009

ALTERA A LEI N.º 1.313 DE 09 DE JULHO DE 2009, MODIFICANDO OS PRAZOS PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA COM A CONCESSÃO DE PARCELAMENTO.

A Câmara Municipal de Volta Grande, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Os incisos do artigo. 1.º da Lei 1.313 de 09 de Julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1.º –

(...)

I – Excluir o valor da multa e juros de mora para os débitos pagos até 30 de Novembro de 2009 em parcela única;

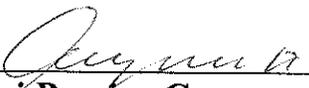
II – Reduzir em 75% (setenta e cinco por cento) o valor da multa e os juros de mora para os débitos pagos em uma única parcela, após a data limite do inciso I e até 31 de Dezembro de 2009;

III – Parcelar em até 10 (dez) vezes os débitos inscritos em Dívida Ativa, com redução de multa e juros de mora em 50% (cinquenta por cento) quando requerido até 30 de Novembro de 2009.” (N.R.)

ARTIGO 2º – Revogam-se as previsões legais em contrário, especificamente o inciso I, II e III do Art. 1.º da Lei 1.313 de 2009, mantidas as demais determinações da referida norma.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VOLTA GRANDE, 09 de Setembro de 2009.


Ari Pereira Campanati
Prefeito Municipal